



ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

Excelentíssimo(a) Sr(a). Juiz(a) de Direito da SEGUNDA Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

**Autos n. 0001775-67.1997.8.16.0185 – FALÊNCIA
FALÊNCIA SHIMANSKI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ESCOVAS LTDA e outras**

ATILA SAUNER POSSE, já qualificado, tendo assumido a função de *administrador judicial* da Falência em referência, vem respeitosamente perante Vossa Excelência para, em atendimento ao contido ao contido no art. 131 do DL 7661/45, apresentar **relatório final**, nos termos abaixo.

(a) Resumo

- i. Sentença falência: mov. 1.15 – 29/09/98
- ii. Manifestações gerais Síndico:
 - Mov. 279 – ata de reunião advogado da falida
 - Mov. 285 – relatório vistoria
 - Mov. 308 – relatório vistoria
- iii. Relatórios Síndico:
 - Mov. 206
 - Mov. 610 – Quadro Geral de Credoras
- iv. Proposta de rateio: mov. 696 e 751
- v. Pagamento custas: mov. 734 e 739
- vi. Decisão remuneração Síndico: mov. 767
- vii. Alvará de levantamento:
 - Mov. 783 – R\$ 157,51
 - Mov. 789 – R\$ 175,22
- viii. Publicação edital





ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

Mov. 621.2 – art. 96, §2º, DL 7661/45 – 29/06/2021

Mov. 787 – art. 75, DL 7661/45 – 06/11/2023

ix. Certidão inexistência de saldo: mov. 793

(b) Da insuficiência de bens para pagamento de todos os credores e do rateio realizado

A massa falida arrecadou o montante de R\$ 3.150,47 decorrente dos leilões realizados, conforme mov. 449, 512 e 574 e, apesar da inclusão de outras empresas pertencentes aos sócios no polo passivo da presente falência, não restou verificada, ao menos quanto aos imóveis encontrados de propriedade das pessoas físicas, qualquer indício de fraude que possibilitasse sua arrecadação, conforme informado em mov. 610.

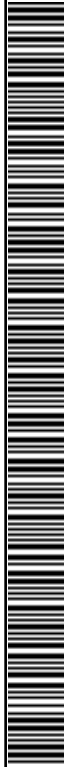
Encerrada a arrecadação e arquivada a habilitação de crédito de nº 0006740-19.2019.8.16.0185, este Síndico apresentou rateio (mov. 696 e 751) visando o pagamento dos encargos da Massa, a saber, custas processuais (mov. 734 e 739) e a remuneração dos síndicos (mov. 783 e 789), com base no Edital de Credores publicado em mov. 621.2.

Realizados os pagamentos, foi certificada a inexistência de saldo positivo, conforme certidão de mov. 793.

(c) Da inexistência de contas a prestar

Considerando que este Síndico não movimentou contas e/ou valores pertencentes a Massa, requer seja dispensada a apresentação de prestação de contas.

(d) Da publicação do Edital do art. 75 DL nº 7661/45





Publicado o referido edital em 06/11/2023, conforme mov. 787, não houve quaisquer insurgências pelos credores, conforme certificado em mov. 792.

(e) Conclusão

Ante o exposto, haja vista todos os trâmites processuais terem sido executados sem que, no entanto, os créditos tenham sido integralmente quitados ante a insuficiência de bens, pede-se seja determinado o encerramento da presente falência por sentença, nos termos do art. 132 e art. 33 do DL 7.661/45, podendo os credores executarem os devedores pelo respectivo saldo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Curitiba, 1º de fevereiro de 2024.

Atila Sauner Posse
OAB/PR 35.249

